



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do  
Município de Patos -  
PATOSPREV. Pensão  
Vitalícia. Legalidade.  
Concessão de registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -05212/14

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-14065/11.
02. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Patos - PATOSPREV.
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
  - 3.1. Nome: MARIA DA GUIA URQUIZA RODRIGUES
  - 3.2. Idade: 83 anos.
  - 3.3. Tipo de Pensão: Vitalícia.
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
  - 4.1. Nome: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
  - 4.2. Idade: 95 anos.
  - 4.3. Cargo: Aposentado.
  - 4.4. Lotação: Aposentado - PATOSPREV.
  - 4.5. Matrícula: 1.707.
  - 4.6. Data do Óbito: 28 de julho de 2010 (fls. 5).
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
  - 5.1. Natureza: Vitalícia.
  - 5.2. Autoridade Responsável: Superintendente do PATOSPREV.
  - 5.3. Ato e Data: Portaria Nº 003/2012 - PATOSPREV de 10/01/2012 (fl. 35).
  - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: Diário Oficial do Município de Patos do dia 11 de janeiro de 2012 (fl. 36).
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 20), a Auditoria sugeriu a **citação** da autoridade responsável, no sentido de juntar aos autos o **último contracheque** do servidor falecida, bem como **retificar** o ato aposentatório, para que passasse a constar a **fundamentação** do Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal.

**Citado**, às fls. 22/24, o Superintendente do PATOSPREV, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

Chamado a manifestar-se, o Ministério Público junto ao Tribunal, por meio de Cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela **assinção de prazo** para a adoção das providências indicadas pela Auditoria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em seguida esta 2ª Câmara baixou a Resolução **RC2 – TC - 00080/2012** (fls. 28), assinando **prazo de 30** (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Previdência do município de Patos, para que apresente o **último contracheque** do servidor falecido na inatividade e **retifique** o **ato aposentatório** nos termos sugeridos pela **Auditoria**, sob pena de multa.

O gestor previdenciário ao tomar conhecimento (fls. 29) da Resolução **RC2 – TC - 00080/2012**, acostou **documentação** às fls. 32/37 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** ao final, entendeu que foram cumpridas as determinações da Resolução **RC2 – TC – 00080/2012**, **sanadas as irregularidades** apresentadas na pensão da Senhora Maria da Guia Urquiza Rodrigues, merecendo a **Portaria Nº 003/2012 - PATOSPREV de 10/01/2012**, o **competente registro**.

Assim, após a análise da defesa, a **Auditoria** nas fls. 42, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da pensão** de fls. 35, formalizada pela **Portaria Nº 003/2012 - PATOSPREV de 10/01/2012**.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço.

### VOTO DO RELATOR

**Cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00080/2012 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Srª MARIA DA GUIA URQUIZA RODRIGUES, formalizado pela Portaria Nº 003/2012 - PATOSPREV de 10/01/2012 (fl. 35).**

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14065/11, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00080/2012 e conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA DA GUIA URQUIZA RODRIGUES, formalizado pela Portaria Nº 003/2012 - PATOSPREV de 10 de janeiro de 2012, constante às fls. 35, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal